

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA

À atenção do Ilustríssimo Senhor Dr. Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Assunto: Requerimento de Qualificação como Organização Social na Área da Saúde

Eu, Guilherme Abraão Simão de Almeida, Diretor Presidente do **INSTITUTO PATRIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 37.678.845/0001-40, com sede na Av. Cidade do México, nº 424 – Sala 03 – Jardim das Américas, cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CRM/MT 2941, e filial de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 37.678.845/0003-02, vem por meio deste requerimento, solicitar a QUALIFICAÇÃO como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 8411/2006, visando a futura intenção de firmar contrato de gestão dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços nas unidade de saúde do município.

Objetivo: Nosso objetivo é contribuir significativamente para a melhoria dos serviços de saúde no município de Goiânia – GO, oferecendo atendimento ágil, eficiente e de qualidade nas unidades de saúde do município.

Dados da Instituição (Matriz):

- Nome da Instituição: INSTITUTO PATRIS
- CNPJ: 37.678.845/0001-40
- Endereço: Av., Cidade do México, nº 424, Sala 03, Jardim das Américas, Cuiabá/MT.
- Telefone: (65) 99254-6217
- E-mail: presidencia@institutopatris.org.br

Dados da Instituição (Filial):

- Nome da Instituição: INSTITUTO PATRIS
- CNPJ: 37.678.845/0003-02
- Endereço: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.690, Sala 303, Jd Goiás, Goiânia/GO
- Telefone: (62) 3637-1239 / (62) 99934-2402
- E-mail: juridico@institutopatris.org.br

Responsável pela Instituição:

- Nome: Guilherme Abraão Simão de Almeida
- Cargo/Função: Diretor Presidente
- Telefone: (62) 99254-6217
- E-mail: presidencia@institutopatris.org.br

Declaramos, ainda, estar cientes e de acordo com todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas para as Organizações Sociais na área da saúde, comprometendo-nos a cumprir com todas as obrigações pertinentes, bem como a contribuir para o fortalecimento e aprimoramento do sistema de saúde municipal.

Anexamos a este requerimento os documentos exigidos conforme o edital de chamamento público para QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área da saúde do Município de Goiânia - GO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e aguardamos deferimento deste requerimento.

Goiânia/GO, 09 de junho de 2025.

GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO PATRIS

APÊNDICE I

SUMÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO ANEXA

O Instituto Patris foi constituído em 03 de julho de 2020, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal (anexo), com o objetivo principal de atuar na área da saúde, promovendo a gestão eficiente de serviços de atenção básica, média e alta complexidade, bem como ações de assistência comunitária e promoção da saúde. Nosso estatuto, devidamente registrado e atualizado em sua Décima Terceira Reforma, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se em plena conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 8411/2006 e o Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SMS, a saber:

Requisito do Edital	Artigo no Estatuto	Descrição Comprovando o Atendimento
ITEM 3.1.1 – ATO CONSTITUTIVO - ANEXO		
<i>a) Natureza social de seus objetivos relacionados à área de atuação correspondente;</i>	Art. 4º e seguintes	Art. 4º O INSTITUTO PATRIS, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esporte; ... XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência

<p><i>b) Finalidade não econômica, com a obrigação de reinvestir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades;</i></p>	<p>Art. 1º, § 1</p>	<p>psicossocial.</p> <p>O Art. 1º, § 1º estabelece que o Instituto Patris é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. O Art. 1º também menciona a obrigatoriedade de reinvestir excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>
<p><i>c) Estabelecimento claro da estrutura de governança, incluindo um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, conforme definido no estatuto, garantindo suas composições e funções normativas e de controle conforme previsto na Lei Municipal nº 8411, de 04 de janeiro de 2006, observando critérios básicos presentes nos Artigos 3º e 4º da mencionada Lei;</i></p>	<p>Art. 12 e Art. 13</p>	<p>Art. 23 O Conselho de Administração do INSTITUTO PATRIS é um órgão de deliberação superior da instituição, respectiva localidade onde será desenvolvido contrato de gestão, sendo presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser 02 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação, observando as seguintes composições:</p> <p>VI. Sexta hipótese de composição:</p> <p>a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida neste estatuto e suas normativas;</p> <p>b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido neste estatuto e suas normativas;</p>

- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Art. 27 O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 28 O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 30 É vedada a remuneração a conselheiros (administrativos / fiscais), bem como aos integrantes de órgãos equivalentes, que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 31 Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar o Conselho Diretor da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

nessa condição devem integrar o Conselho de Administração.

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e destituir os membros do Conselho Diretor;
- V. Fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, em valores compatíveis com os de mercado, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da constituição Estadual do Estado de Goiás, ou legislação correspondente do ente contratante;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remunerações dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros do Conselho Diretor, sendo obrigatório constar no regulamento a

		<p>vedação expressão quanto ao relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujo dirigentes, diretores, associados gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com conjugue, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social ou quais detenham poder decisório;</p> <p>IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelo Conselho Diretor;</p> <p>X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.</p>
<p><i>d) Participação de membros da comunidade, reconhecidos por sua capacidade profissional e idoneidade moral, no órgão colegiado de deliberação superior;</i></p>	<p>O Art. 23, VI</p>	<p>I.Sexta hipótese de composição:</p> <p>a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida neste estatuto e suas normativas;</p> <p>b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido neste estatuto e suas normativas;</p>

		<p>c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;</p> <p>e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;</p>
<p><i>e) Estrutura e responsabilidades da Diretoria da entidade;</i></p>	<p>Art. 34, 35 e seguintes</p>	<p>CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 34 O INSTITUTO PATRIS será administrado e gerenciado por um Conselho Diretor composto por no mínimo 03 (três) membros, nominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; e no máximo 06 (seis) membros, quando serão também incluídos os nominados Diretor Assistencial, Diretor de Planejamento e Diretor de Projetos, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno.</p> <p>Art. 35 Compete ao Conselho Diretor:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO PATRIS;II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO PATRIS;III. Propor a contratação e demissão de funcionários;IV. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;

		<ul style="list-style-type: none"> V. Administrar os haveres do INSTITUTO PATRIS e todos os haveres e bens patrimoniais; VI. Captar recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos públicos; VII. Elaborar Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO PATRIS, submetendo para deliberação do Conselho de Administração. VIII. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio; IX. Caberá ao Conselho Diretor, através de dois de seus membros, abertura e encerramento de contas, aplicações, quitações e qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação. X. Caberá ao conselho Diretor a Abertura de filiais e/ou unidades produtivas, através de dois membros, competindo-lhe inclusive eventual alteração e/ou encerramento.
<p><i>f) Obrigatoriedade de publicação anual da prestação de contas do Contrato de Gestão com o Município no órgão oficial de imprensa do Município;</i></p>	<p>Art. 49</p>	<p>Art. 49 O Instituto possui por obrigatoriedade a publicação anual, no Diário Oficial do respectivo ente federado, os relatórios financeiros e relatório de execução de contratos de gestão;</p>

<p><i>g) No caso de associação civil, aceitação de novos associados conforme previsto no Estatuto;</i></p>	<p>Art. 12</p>	<p>Art. 12 O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho diretor, dentre pessoas idôneas, podendo as pessoas jurídicas que desejarem integrar como associadas apresentar proposta devidamente preenchida, para aprovação.</p>
<p><i>h) Proibição de distribuição de bens ou parte do patrimônio líquido em qualquer circunstância, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;</i></p>	<p>Art. 42, parágrafo único</p>	<p>Art. 42 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Parágrafo único: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;</p>
<p><i>i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações destinados à entidade, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada por qualquer unidade da federação na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;</i></p>	<p>Art. 43</p>	<p>Art. 43 No caso de dissolução ou extinção da Instituição, este estatuto prevê a destinação do eventual patrimônio e/ou bens remanescentes serão destinados a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, nos termos da Lei. Parágrafo Primeiro: Este estatuto prevê incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades; Parágrafo Segundo: em caso de extinção ou desqualificação, haverá incorporação integral do patrimônio a outra organização social qualificada no âmbito da União ou do respectivo ente federado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, sempre observada a exigências do artigo 3º inciso VIII da Lei 187/2021 e artigo 5º, inciso III do Decreto n.</p>

		11.791/2023, ou seja, em caso de dissolução ou extinção haverá a destinação do eventual patrimônio remanescente à entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.
<i>j) Comprovação dos requisitos legais para a constituição da pessoa jurídica.</i>	Doc. 01	Certidão de Constituição registrada em cartório
3.1.2. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA		
<i>a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, registrado em cartório, conforme item 3.1.1;</i>		Doc. 02
<i>b) Ata da eleição de sua atual diretoria;</i>		Doc. 03
<i>c) Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;</i>		Doc. 04
<i>d) Certificado de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;</i>		Doc. 05
<i>e) Comprovar um mínimo de 3 (três) anos de existência com cadastro ativo, conforme documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.</i>		Doc. 06
3.1.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
<i>a) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;</i>		Doc. 07
<i>b) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela respectivas Secretarias da Fazenda, devidamente atualizada;</i>		Doc. 08
<i>c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;</i>		Doc. 09
<i>d) Certidão Negativa de Débito - CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, devidamente atualizada.</i>		Doc. 10
3.1.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A ENTIDADE DEVE APRESENTAR:		
<i>a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;</i>		Doc. 11

<p><i>b) Evidência de experiência gerencial na área da saúde, demonstrada por experiências anteriores, incluindo contratos de gestão e/ou prestação de serviços na área correspondente, bem como atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</i></p>	<p>Doc. 12</p>
<p><i>c) Comprovação da capacidade técnica, de no mínimo 01(um) ano, para desempenhar a atividade pertinente e compatível com o objeto do eventual contrato de gestão. Essa comprovação deve ser feita por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público, registradas nas entidades profissionais competentes, que confirmem a capacidade técnica da entidade no atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);</i></p>	<p>Doc. 13</p>
<p><i>d) Declaração de que a Entidade não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;</i></p>	<p>Doc. 14</p>
<p><i>e) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;</i></p>	<p>Doc. 15</p>
<p><i>f) Declaração de Conhecimento / Cumprimento da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;</i></p>	<p>Doc. 16</p>
<p><i>g) Declaração de Conhecimento / Cumprimento da Lei Municipal nº 8.411/2006;</i></p>	<p>Doc. 17</p>
<p><i>h) Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Município de Goiânia;</i></p>	<p>Doc. 18</p>
<p><i>i) Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade prevê a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade</i></p>	<p>Doc. 19</p>

<p><i>da administração pública, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8411, de 04 de janeiro de 2006;</i></p>	
<p><i>j) Currículos do corpo técnico e diretivo da Entidade, para aferição da sua capacidade técnica, pela Secretaria respectiva à área de atuação;</i></p>	Doc. 20
<p><i>k) Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade deve prever a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório;</i></p>	Doc. 21
<p><i>l) Cópia autenticada do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com a Lei 8411, de 04 de Janeiro de 2006 e atualizações, sem olvidar as prescrições do Código Civil Brasileiro, preponderando este em caso de conflito de normas</i></p>	Doc. 22
<p><i>m) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau com o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e servidores públicos detentores de função gratificada ou comissionada, cuja atuação no ente público possa estar relacionada ao contrato a ser celebrado. Além disso, não devem exercer cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de GOIÂNIA</i></p>	Doc. 23

a) Certidão negativa de falência, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

Doc. 24

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Doc. 25

